



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60**

**LEI Nº 1.271 de 06 de Junho 2023**

Estabelece a criação de Programa de Políticas Públicas que o Executivo poderá adotar para a segurança escolar nas instituições públicas no âmbito do Município de Bocaina de Minas-MG e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Projeto de Lei nº 3.595/2022 que está em tramitação na Assembleia Legislativa que dispõe sobre a implantação de segurança armada nas escolas da rede estadual de ensino do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a tragédia do dia 05 de abril de 2023 na creche de Blumenau-SC.

**O Povo do Município de Bocaina de Minas/MG, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** A presente Lei estabelece a criação de um programa de políticas públicas que o Executivo poderá adotar, voltadas para a prevenção e o controle da violência na rede pública de Bocaina de Minas-MG.

**Parágrafo único.** Entende-se por prevenção e o controle a garantia de ambiente isento de ameaças para alunos, professores e toda a comunidade escolar, sustentado por um conjunto de medidas adotadas pelo Poder Público, com vistas à construção da paz e da ordem social no interior e nas imediações de seus respectivos estabelecimentos de ensino.

**Art. 2º** São diretrizes para a efetivação da segurança escolar:

**I** – elaboração e implementação das medidas necessárias para prevenir e combater situações de insegurança e violência escolar;

**II** – estabelecimento das prioridades de intervenção e parcerias com outras entidades da administração pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60**

**III** – Implementação e desenvolvimento de procedimentos de monitoramento e acompanhamento em matéria de segurança escolar;

**IV** – Criar mecanismos de monitoramento, atualização e manutenção periódica dos sistemas de vigilância das escolas;

**V** – Criar mecanismos de monitoramento, atualização e manutenção periódica dos sistemas de vigilância das escolas;

**VI** – promover e acompanhar programas de intervenção na área da segurança, garantindo a necessária articulação com os órgãos e entes da administração pública;

**VII** – conceber instrumentos, procedimentos e recursos que contribuam para a resolução de problemas identificados pelas escolas;

**VIII** – Poderá o município, através da Secretaria Municipal de Educação, realizar visitas anuais e reuniões de trabalho nas escolas, junto à Comissão de Educação da Câmara Municipal, ao Conselho Municipal de Educação, em parceria com o Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar, em articulação com a comunidade escolar;

**VIII** – Implementar ações de formação específica sobre segurança escolar, dirigidas ao pessoal docente e não docente das escolas, em parceria com o Corpo de Bombeiros, a Polícia Militar e órgãos de segurança;

**IX** – Planejamento e implementação de simulações de emergência, não só para testar os meios exteriores envolvidos como para fomentar uma maior consciência da segurança escolar e uma habituação aos planos de segurança e acompanhar o cumprimento do plano de emergência das escolas, em parceria com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e órgãos de Segurança;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60**

**X** – Manutenção de uma permanente articulação e cooperação com as estruturas conexas em matéria de segurança escolar nas escolas;

XI – acompanhar experiências e modelos de intervenção em execução noutras entes da federação e países.

§ 1º - São princípios desta Lei a prevenção e o desenvolvimento da cultura da não violência.

§2º Considera-se como comunidade escolar, alunos, professores, pais ou responsáveis, servidores, funcionários terceirizados ou não, identificados pela escola.

**Art. 3º** Planejamento e implementação de medidas de controle de entrada e saída de pessoas estranhas nas escolas, por meio de recursos tecnológicos que a administração escolar julgar mais conveniente e adequado à sua realidade;

§ 1º Com impedimento a ambulantes e vendedores de produtos não conexos à comunidade escolar.

**Art. 4º** Fica autorizada a delimitação de área como de segurança escolar pelo Poder Público, através de estudo técnico, com o objetivo de garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais.

**Art. 5º** Poderá o Poder Público Municipal realizar parcerias com as direções das escolas, conselho escolar e comunidade escolar, com o objetivo de promover na primeira semana do mês de Agosto, ações, palestras ou eventos que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade locais.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

*Luzimar de Moura Bento*, Bocaina de Minas, Estado de Minas Gerais  
Prefeito Municipal  
CPF 425.448.666-91 / 06 de Junho de 2023

06 de Junho de 2023

Luzimar de Moura Benfica

## Prefeito Municipal

